

JULGADO:

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Abrão Romero (Presidente)
- Dr. Ezio Ribeiro de Matos Junior (Vice-presidente)
- Dr. Emerson Cristaldo do Nascimento
- Dr. João Paulo Pequim Taveira
- Dr. Dimas Saad Monteiro

A sessão de julgamento foi realizada no dia **04 de outubro** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. Abrão Romero, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os processos que seguem:

PROCESSO N. 009/2024/001

Jogo n. 47: E.C Comercial X Vitória E.C

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 15 – Não Profissional/2024

Realizado em: 14 de setembro de 2024

Relator: Dr. Dimas Saad Monteiro

Denunciados:

- Mathias Espíndola Coelho, atleta do E.C Comercial, na tipicidade do art. 250, parte final de seu § 1º, do CBJD
- Keven Luan de Oliveira, atleta do E.C Comercial, na tipicidade do art. 250, parte final de seu § 1º, do CBJD.
- Luís Gustavo Dias Arruda, atleta do Vitória E.C, na tipicidade do art. 250, parte final de seu § 1º, do CBJD.

Resultado: A sessão foi aberta e, na ausência de defesa, foi decretada a confissão e revelia dos acusados. Dessa forma, a denúncia foi recebida e integralmente acolhida, resultando na condenação dos denunciados, por unanimidade, às seguintes penas:

- Mathias Espíndola Coelho, atleta do E.C Comercial, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**

- Keven Luan de Oliveira, atleta do E.C Comercial, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**

- Luís Gustavo Dias Arruda, atleta do Vitória E.C, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**

PROCESSO N. 010/2024/001

Jogo n. 36: A.A Portuguesa / MS X A.A Moreninhas / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 15 – Não Profissional/2024

Realizado em: 14 de setembro de 2024

Relator: Dr. Ezio Ribeiro de Matos Junior

Denunciados:

- Guilherme Henrique Aguiar Guimarães, atleta da A.A Moreninhas, na tipicidade do art. 250, parte final de seu § 1º, do CBJD.

- Erick Fábio Oliveira das Neves, atleta da A.A Portuguesa, na tipicidade do art. 250, parte final de seu § 1º, do CBJD.

Resultado: A sessão foi aberta e, na ausência de defesa, foi decretada a confissão e revelia dos acusados. Dessa forma, a denúncia foi recebida e integralmente acolhida, resultando na condenação dos denunciados, por unanimidade, às seguintes penas:

- Guilherme Henrique Aguiar Guimarães, atleta da A.A Moreninhas, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**

- Erick Fábio Oliveira das Neves, atleta da A.A Portuguesa, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**

PROCESSO N. 011/2024/001

Jogo n. 44: Vitória E.C / MS X Grêmio Santo Antônio / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Realizado em: 21 de setembro de 2024

Relator: Dr. João Paulo Pequim Taveira

Denunciados:

- Luiz Gustavo Peralta de Moraes, atleta do Grêmio Santo Antônio, na tipicidade do art. 243-G do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, na ausência de defesa, foi decretada a confissão e revelia do acusado. Prosseguindo o julgamento, a denúncia foi recebida e parcialmente acolhida para condenar, por unanimidade, o atleta Luiz Gustavo Peralta de Moraes, membro do Grêmio Santo Antônio à pena de 6 (seis) partidas. Entretanto, por se tratar de competição não profissional, a pena deve ser reduzida pela metade, conforme o artigo 182 do CBJD, **ficando a mesma fixada em 3 (três) partidas de suspensão, considerando a automática.** Além disso foi aplicada **multa do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

PROCESSO N. 012/2024/001

Jogo n. 07: Operário A.C / MS X E.C Comercial / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série B – Profissional/2024

Realizado em: 21 de setembro de 2024

Relator: Dr. Emerson Cristaldo do Nascimento

Denunciados:

- Nathan Rodrigues Ferreira, atleta da Operário A.C, na tipicidade do arts. 243-C e 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, na ausência de defesa, foi decretada a confissão e revelia do acusado. Prosseguindo o julgamento, a denúncia foi recebida e parcialmente acolhida para condenar, por unanimidade, o atleta Nathan Rodrigues Ferreira, membro do Operário Atlético Clube, **à pena de suspensão por 2 (duas) partidas e multa do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2024

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS